



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Câmara de Alfenas / MG

Protocolo 4259 / 2021

Data: 09/11/2021 10:52

LEI Nº 5.065 de 08 de novembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.449, de 28 de agosto de 2013, autoriza permuta e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art.1º da Lei Municipal de n. 4.449, de 28 de agosto de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. No que concerne aos imóveis previstos no caput deste artigo, fica autorizada a realização de permutas de áreas de interesse público.” (N.R.)

Art. 2º Fica permutada parte da área pública localizada no Loteamento Jardim Eunice, de 4.015,00 m² (quatro mil e quinze metros quadrados), com matrícula nº 50.030, que deverá ser devidamente desmembrada, com as respectivas áreas particulares:

I - Lote 06, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 333 m², às margens da Rodovia BR 369, e Lote 07, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 269 m², ambos no loteamento Jardim Primavera, de propriedade do munícipe Antônio Borges de Carvalho, portador do RG M- 2.465.869, inscrito no CPF sob o n. 309.376.986-87.

II - Lote 04, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 290 m², às margens da Rodovia BR 369 e Lote 03, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 255 m², às margens da Rodovia BR 369, ambos no loteamento Jardim Primavera, de propriedade do munícipe Felisberto Alves Pereira, portador do RG n. 3.473.636-0, inscrito no CPF sob o n. 613.091.928-04.

III - Lote 05, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 330 m², às margens da Rodovia BR 369, no loteamento Jardim Primavera de propriedade da munícipe Maria Aparecida de Carvalho, portadora do RG nº 9.192.091 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 669.303.836-00;

IV – Lote 26, da Quadra 28, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 1.048 m², na Avenida Lincoln Westin da Silveira, no loteamento Jardim Primavera de propriedade do munícipe Rogério Leite Guerra, inscrito no CPF sob o n. 047.973.786-03.

§ 1º A diferença de valores na permuta refere-se a compensação pelos prejuízos por aquisição de imóvel em loteamento autorizado pela Prefeitura Municipal de Alfenas, sem condições de construção, e que se houvesse condições teria valor equivalente.

§ 2º A área remanescente na metragem de 1.490 m² (um mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), avaliada em R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), fica permutada com a empresa Construtora Guerra – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.722.052/0001-83, com sede atualmente à Rua Gaspar Lopes, nº 255, Centro, na cidade de Alfenas-MG, devendo atender aos seguintes critérios: (N.R.)

I -A permuta prevista no § 2º será realizada pela empresa através do fornecimento de materiais, prestação de serviços e/ou realização de obras de interesse público, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as tabelas

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

oficiais de referência, sem qualquer inclusão de BDI de lucro, no valor de R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme a necessidade e requisição do Poder Executivo; (N.R.)

II - A transferência do imóvel constante do § 2º somente se realizará com a conclusão da permuta prevista no inciso I, mediante termo de recebimento pela referida Secretaria Municipal. (N.R.)

Art. 3º As despesas relativas as transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange a escrituras e registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de novembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/11/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

